



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Decisão nº 002/2018-CEPE

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2018 e considerando o que consta no processo nº 23129.017766/2017-39,

DECIDE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário – CUni, que aprove o Regimento interno do Curso de Bacharelado em Letras Libras, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estive escrito.

Art.2º Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 02 de março de 2018.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ UFRR
Siape nº 1030546



REGIMENTO INTERNO DO LETRAS-LIBRAS BACHARELADO

TÍTULO I – DO REGIMENTO

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento dos órgãos do Curso de Letras-Libras, em conformidade com o que estabelecem o Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima – UFRR e do Centro de Comunicação Social, Letras e Artes Visuais – CCLA.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 2º Compõem a estrutura acadêmico-administrativa do Curso de Letras-Libras:

- I – o Conselho de Curso;
- II – a Coordenação de Curso;
- III – a Secretaria;

CAPÍTULO I

Do Conselho do Curso de Letras-Libras

Seção I – Da definição

Art. 3º O Conselho do Curso de Letras-Libras é a instância deliberativa e normativa superior em matéria administrativa e didático-científica, no âmbito do Curso de Letras-Libras.

Seção II – Da composição

Art. 4º O Conselho do Curso de Letras-Libras compõe-se dos seguintes membros:

- I** – o Coordenador do Curso de Letras-Libras, seu Presidente;
 - II** – todos docentes em efetivo exercício, lotados no curso;
 - III** – um representante do quadro técnico-administrativo lotado no curso, indicado pelos pares;
 - IV** – um representante discente regularmente matriculado no curso, indicado pelos pares.
- §1º** Os representantes de que tratam os incisos III e IV têm suplentes indicados da mesma forma que os titulares.
- §2º** Os representantes técnico-administrativos têm mandato de 02 (dois) anos e os discentes de 01 (um) ano, permitida uma recondução.
- §3º** O mandato dos representantes discentes está condicionado à sua vinculação ao curso.
- §4º** O Presidente tem mandato igual ao da permanência no cargo de Coordenador.

Seção III – Da competência

Art. 5º São competências do Conselho do Curso de Letras-Libras, além das previstas no Regimento Geral da UFRR:

- I** – cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;
- II** – definir as diretrizes do Curso de Letras-Libras, com relação às áreas administrativa e didático-pedagógicas, respeitadas as normas estabelecidas pelas instâncias superiores da UFRR;
- III** – propor alterações no Regimento do Curso de Letras-Libras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

- IV** – deliberar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Coordenação;
- V** – deliberar o relatório de gestão de atividades a ser apresentado anualmente pela Coordenação;
- VI** – aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Letras-Libras, bem como os projetos nas áreas de ensino e extensão a serem executados no âmbito do Curso de Letras-Libras, para submissão ao conselho do CCLA.
- VII** – aprovar os Projetos Pedagógicos de pós-graduação a serem executados no âmbito do Curso de Letras-Libras, ouvidas as respectivas comissões, encaminhando-os ao Conselho do CCLA;
- VIII** – aprovar planos de capacitação do Curso de Letras-Libras;
- IX** – aprovar seu regimento, encaminhando-o ao Conselho do CCLA;
- X** – normatizar a utilização dos equipamentos, espaços, instalações e toda infraestrutura de apoio confiados ao Curso de Letras-Libras;
- XI** – apreciar, em primeira instância, recursos de atos de docentes e do Coordenador do Curso de Letras-Libras;
- XII** – organizar os processos de escolha dos representantes docentes nos Conselhos Superiores e no Conselho do CCLA;
- XIII** – estabelecer critérios e normas a serem observadas pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, lotados na Coordenação do Curso de Letras-Libras em consonância com os Regimentos da UFRR e do CCLA;
- XIV** – criar comissões provisórias no âmbito do Curso de Letras-Libras;
- XV** – deliberar, em primeira instância, sobre os casos omissos.

Seção IV – Das reuniões e deliberações

Art. 6º O Conselho do Curso de Letras-Libras reunir-se-á, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com o número de presentes.

§1º Para matérias que alterem a estrutura administrativa ou acadêmica do Curso de Letras-Libras, o *quorum* é de 60% e a aprovação se dá mediante dois terços dos votos dos presentes, uma vez configurado o *quorum* necessário.

§2º O presidente do Conselho do Curso de Letras-Libras somente tem o voto de qualidade.

§3º As reuniões ordinárias têm suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo Conselho e são convocadas por seu Presidente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§4º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho de Curso ou por requerimento de 30% dos seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§5º Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§6º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às reuniões do Conselho de Curso e prefere a qualquer outra atividade no âmbito do Curso de Letras-Libras.

§7º O conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada deve justificar sua ausência ao presidente do Conselho, por meio impresso ou eletrônico, com no mínimo 24h de antecedência, a fim de que se convoque o seu suplente, quando couber, ou 24h após a reunião com o intuito de justificar a ausência.

§8º Em caso de impedimento do suplente, este também deve se justificar por meio impresso ou eletrônico ao presidente do Conselho de Letras-Libras.

§9º A ausência de membro representante técnico-administrativo ou discente, sem justificativa aceita pelo Conselho, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no respectivo mandato, importa no desligamento do conselheiro, de maneira que a vaga será automaticamente preenchida pelo seu suplente, o qual fora eleito na mesma forma do art. 4º, III e IV.

§10º A ausência de membro docente, sem justificativa aceita pelo Conselho, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá a penalidade de voto não computado na votação que se fizer presente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 7º Podem ser encaminhados pedidos de urgência de votação de matérias nos seguintes casos:

I – quando apresentados pelo presidente do Conselho de Curso antes da votação da pauta, não cabendo recusa da urgência por parte dos conselheiros;

II – quando encaminhados pelo interessado, por meio impresso ou eletrônico, com justificativa plausível ao Conselho de Curso, que poderá recusar o pedido de urgência em caso de ausência de justificativa ou se a matéria não constar da pauta que acompanha a convocação da reunião.

Art. 8º. Qualquer conselheiro pode pedir vista a processos apresentados para deliberação do Conselho de Curso, com objetivo de aprofundar o estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de matérias de urgência, assim classificadas no início da reunião e em conformidade com o art. 7º, fica vedado o pedido de vistas, exceto para exame do processo no decorrer da reunião.

Art. 9º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador do Curso de Letras-Libras ou seu substituto, a presidência do Conselho será exercida pelo membro docente mais antigo presente à reunião e, em caso de igualdade de condições, pelo de maior idade.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Curso de Letras-Libras – CCLB

Seção I – Da definição

Art. 10. A Coordenação do Curso de Letras-Libras é o órgão executivo que administra e coordena as atividades do Curso de Letras-Libras e é exercida por um Coordenador, conforme dispõem os Regimentos da UFRR e do CCLA.

Seção II – Do Coordenador e da competência

Art. 11. O Coordenador é eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12. São atribuições do Coordenador:

I – administrar e representar a CCLB, em consonância com suas normas internas;

II – coordenar as atividades de integração da comunidade acadêmica do curso;

III – elaborar o Plano Anual de Atividades;

IV – orientar, acompanhar e executar as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos professores e do pessoal técnico-administrativo, lotados na CCLB, bem como de bolsistas e estagiários, de acordo com as normas estabelecidas pelos Regimentos da UFRR e do CCLA;

V – exercer poder disciplinar no âmbito de sua competência de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR;

VI – adotar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento ou de competência do Conselho de Curso, *ad referendum* deste, quando a urgência determinar;

VII – nomear comissões eleitorais no âmbito do curso;

VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR, do Regimento do CCLA e deste Regimento;

IX – convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Curso de Letras-Libras e dos órgãos de administração superior da UFRR;

XI – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

- XII** – constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;
 - XIII** – submeter a referendo do Conselho de Curso as medidas de urgência tomadas em matéria desse conselho;
 - XIV** – organizar, juntamente com a Direção do CCLA, a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado, assegurando o funcionamento ininterrupto do Curso de Letras-Libras, inclusive em períodos especiais;
 - XV** – designar comissões de sindicância e inquérito em matérias de sua competência;
 - XVI** – articular junto a outras instituições a fim de assegurar o cumprimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelo Conselho de Curso;
 - XVII** – dar posse aos membros do Conselho de Curso;
 - XVIII** – apresentar ao Conselho de Curso relatório de atividades do ano anterior.
- Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do titular, a Coordenação será exercida por um dos membros docentes do Conselho de Curso, indicado pelo Coordenador e nomeado pelo Reitor.

Art. 13. Verificada a vacância do cargo, o Reitor, ouvido o Conselho do Curso de Letras-Libras, designará Coordenador *pro tempore* para a realização de nova eleição, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Conselho do Curso de Letras-Libras, na forma do art. 116 e seguintes do Regimento Geral da UFRR.

**CAPÍTULO III
Da Secretaria**

Art. 15. A Secretaria é o órgão de apoio administrativo da coordenação, é exercida por um técnico-administrativo, preferencialmente profissional da área de Secretariado Executivo, designado pela DARH/UFRR.

Art. 16. Compete à Secretaria da CCLB:

- I** – superintender os serviços administrativos da CCLB;
- II** – organizar e processar o expediente da CCLB;
- III** – colaborar na execução das atividades de matrícula e programação acadêmica, em parceria com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA;
- IV** – providenciar convocação de reuniões do Conselho do Curso de Letras-Libras, quando determinadas pelo Coordenador;
- V** – secretariar as reuniões do Conselho do Curso de Letras-Libras e elaborar as atas e respectivos expedientes;
- VI** – colaborar com a Secretaria do CCLA no cumprimento das decisões administrativas;
- VII** – desempenhar tarefas de apoio não especificadas nos incisos anteriores, em conformidade com a CCLB.

TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CURSO DE LETRAS-LIBRAS

Art. 17. Compõem a comunidade acadêmica do Curso de Letras-Libras os docentes, os técnico-administrativos e os discentes regularmente matriculados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



**CAPÍTULO I
Corpo docente**

Art. 18. O corpo docente do Curso de Letras-Libras é constituído por professores lotados no curso.

Art. 19. As categorias, formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, progressão funcional e demais direitos, além das atribuições dos docentes do Curso de Letras-Libras, estão previstos na Constituição Federal, nas leis infraconstitucionais, no Estatuto e no Regimento Geral da UFRR.

**CAPÍTULO II
Do Corpo Discente**

Art. 20. O corpo discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Letras-Libras.

Art. 21. Os direitos e atribuições dos discentes estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

**CAPÍTULO III
Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 22. Integram o corpo técnico-administrativo da CCLB os servidores nela lotados, que exerçam funções de apoio técnico, administrativo e operacional.

Parágrafo único. Em suas atribuições, os Tradutores/Intérpretes de Língua de Sinais deverão: traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos, bem como traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didático pedagógicas em outro idioma, reproduzindo Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa, o pensamento e intenção do emissor, bem como assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 23. Os direitos e atribuições dos servidores técnico-administrativos estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

**CAPÍTULO IV
Dos Laboratórios**

Art. 24. Os laboratórios são unidades de apoio didático, científico e tecnológico, vinculados ao Curso de Letras-Libras.

Parágrafo único. Os laboratórios têm suas estruturas e atribuições definidas em regimento próprio, respeitados este regimento e o Regimento Geral da UFRR.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos neste regimento serão dirimidos, em primeira instância pelo Conselho do Curso de Letras-Libras e em grau de recurso, pelo Conselho de Centro e demais Conselhos Superiores desta IFES.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.